

DECLARAÇÃO DA CIDADE DO MÉXICO "PELO DIREITO À LEITURA"

Dez anos após a entrada em vigor do Tratado de Marraquexe

Em 30 de setembro de 2016, o Tratado de Marraquexe para facilitar o acesso de pessoas cegas, com baixa visão ou com outras dificuldades de acesso à leitura entrou em vigor.

Sua adoção foi resultado de anos de mobilização e defesa por pessoas cegas, pessoas com baixa visão, bem como suas organizações, acompanhadas por atores políticos nacionais e internacionais.

Marraquexe transformou as regras que por décadas limitaram a produção e circulação de cópias em formatos acessíveis e demonstrou que a proteção da propriedade intelectual pode e deve ser harmonizada com o exercício dos direitos humanos.

Dez anos depois, essa conquista merece ser comemorada.

Mas isso também exige avaliação.

As questões desta nova década devem ser:

Até que ponto essa conquista legal se tornou uma possibilidade real de leitura para toda pessoa com deficiência? E quais medidas precisam ser tomadas para expandir seu impacto?

Portanto,

Reunidas na Cidade do México, no âmbito do VIII Fórum "Direito à Leitura: Abrir Livros, Ampliar Mundos", organizações de pessoas com deficiência, instituições públicas, entidades autorizadas, bibliotecas, universidades, especialistas, estudantes, atores e atores ligados à produção e acesso ao conhecimento, reconhecem o progresso alcançado durante esta primeira década e apelam para abrir uma nova etapa na implementação efetiva do Tratado de Marraquexe.

Hoje temos um arcabouço jurídico internacional que nos permite ampliar as possibilidades de acesso à educação, cultura, informação e conhecimento.

Durante esses dez anos, o número de Partes Contratantes aumentou, a legislação nacional foi reformada, o número de entidades autorizadas se multiplicou e mecanismos de cooperação internacional foram criados. Esses mecanismos permitem o compartilhamento de coleções, anteriormente separadas por fronteiras legais e territoriais.

Mas o desenvolvimento internacional do próprio tratado de Marraquexe mostra que tornar o acesso legalmente possível não é o mesmo que garanti-lo.

Na verdade, uma obra acessível, mas não disponível em um território, permanece fora do alcance de quem precisa dela.

Uma obra obtida tarde demais pode surgir após o exame, a pesquisa, o trabalho ou a oportunidade para a qual foi necessária.

Duas instituições legalmente autorizadas a compartilhar um trabalho podem continuar enfrentando barreiras técnicas, administrativas, de interoperabilidade e até humanas.

Dez anos depois, a região latino-americana continua enfrentando desafios relacionados às capacidades técnicas e institucionais; o fortalecimento das redes; a

disponibilidade e localização de obras; catalogação e interoperabilidade; cooperação entre bibliotecas, universidades, organizações, entidades autorizadas e o setor editorial; conhecimento e disseminação do próprio tratado; o uso de trocas transfronteiriças; a disponibilidade de recursos; a participação dos beneficiários e a geração de informações que permitam medir resultados.

Outros desafios assumiram novas dimensões devido à transformação da publicação digital, das tecnologias assistivas e da inteligência artificial.

A próxima década exige não só fazer mais, mas também fazer as coisas de forma diferente.

Consequentemente, da Cidade do México afirmamos que:

1. Ler é um direito.

O acesso à leitura possibilita exercer outros direitos e liberdades. Permite que você aprenda, trabalhe, pesquise, participe da vida cultural e pública, imagine, crie e aproveite.

Garanti-la não constitui um ato de solidariedade para com pessoas com deficiência. Requer a remoção das barreiras que as impedem de exercê-la sob condições de igualdade.

2. Impacto substancial e significativo.

O verdadeiro escopo do Tratado de Marrakech deve ser avaliado com base na experiência dos beneficiários.

Ratificações, reformas legislativas, a existência de entidades autorizadas, acordos, treinamentos e cópias são avanços relevantes.

Mas o resultado que realmente importa é que todas as pessoas com deficiência para acesso à leitura tenham a possibilidade de acessar o livro de que precisam e quando precisarem.

Portanto, a segunda década de Marraquexe deve avançar em... criação e fortalecimento de ações e políticas para o acesso efetivo à leitura por pessoas com deficiência, medir atividades, fortalecer capacidades, alocar recursos e avaliar resultados no exercício efetivo dos direitos.

3. Todos os livros para todas as pessoas.

O direito de leitura inclui a possibilidade de fazê-lo em formatos que respondam aos requisitos e necessidades dos beneficiários.

Formatos acessíveis não são alternativas intercambiáveis para todas as pessoas, nem para todos os fins.

Nesse sentido, reafirmamos a validade do Braille como sistema de alfabetização, leitura e escrita, bem como a importância de garantir seu ensino, produção e disponibilidade, juntamente com o desenvolvimento de outras tecnologias e formatos acessíveis, enfatizando que a inovação deve ampliar as possibilidades de acesso e escolha.

4. Acesso às obras.

Produzir uma obra acessível não é suficiente se ela não for encontrada.

A próxima década exige avanços rumo a mecanismos que nos permitam saber quais obras existem, em quais formatos, onde estão localizadas e sob quais condições podem ser obtidas ou trocadas.

5. Zero fome de livros.

Compartilhar o que já existe é tão importante quanto produzir o que está faltando.

Entre outras razões, o Tratado de Marraquexe nasceu para conter a fome de livros e evitar que as fronteiras forçassem a produção de uma obra acessível que já existia em outros lugares para ser produzida repetidas vezes.

O intercâmbio doméstico e transfronteiriço deve, portanto, tornar-se progressivamente uma prática diária de cooperação entre todas as instituições e organizações envolvidas na adoção do Tratado de Marraquexe.

Na próxima década, devemos garantir que as obras circulem com a mesma eficiência que o Tratado permitiu que fossem legalmente reconhecidas.

6. Fortalecimento e estímulos.

Entidades que produzem livros em formatos acessíveis, tais como: organizações, agências, bibliotecas, universidades e instituições que atendam às condições estabelecidas pelo Tratado, devem ser reconhecidas de fato como entidades autorizadas.

O fortalecimento delas requer pessoal treinado, infraestrutura, tecnologia, incentivos, recursos (financeiros, materiais, humanos), procedimentos claros e redes de cooperação.

A implementação eficaz deve facilitar essa capacidade e evitar que procedimentos administrativos se tornem novas barreiras.

7. Acessibilidade a partir da fonte.

A próxima conquista é garantir que cada vez mais obras nasçam acessíveis.

Ao longo das décadas, desenvolvemos capacidades para transformar o que foi originalmente produzido de forma inacessível.

Essas capacidades continuarão sendo necessárias. Mas não podem constituir nosso único horizonte.

Como organizações, devemos promover alianças que incentivem o ecossistema editorial a avançar progressivamente rumo a processos em que a acessibilidade seja incorporada desde o design até a produção.

O futuro do direito à leitura não é apenas sobre se adaptar melhor. É também sobre ter cada vez menos necessidade de se adaptar.

8. Reduzir barreiras e lacunas na leitura.

Organizações de pessoas com deficiência devem permanecer atentas às lacunas e vieses derivados das novas tecnologias e da inteligência artificial.

A tecnologia deve expandir direitos, não substituí-los ou criar novas exclusões.

9. Nada sobre o direito de ler sem os beneficiários.

Os beneficiários do Tratado e as organizações que os representam devem, necessariamente e de forma decisiva, participar do desenho, implementação,

monitoramento e avaliação de políticas, tecnologias e serviços voltados para garantir o acesso à leitura. Não apenas como usuários que são questionados se uma solução funciona, mas como atores que participam da definição do problema, das prioridades, das decisões e da avaliação de seus resultados.

10. Provas reais.

O que avaliemos deve nos permitir não apenas demonstrar a atividade institucional, mas também identificar onde as barreiras persistem e orientar as decisões necessárias para removê-las.

Dez anos após a entrada em vigor do Tratado de Marrakesh, da Cidade do México convocamos os governos da região a se juntarem a nós na próxima década com esse horizonte e agirem de forma decisiva do direito reconhecido ao direito exercido.

Cidade do México, 30 de setembro de 2026